Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da ____ª Vara Cível da Secção Judiciária Federal de São Paulo

[JFSP FORUM CIVEL SETOR DE PROTOCOLO INICIAL 09/03/2011 13:13 h 0003519-11.2011.4.03.6100]

Ação Popular
Jogo do Bicho

CARLOS PERIN FILHO, cidadão, CPF nº 111.763.588-04 (Doc. I), título de eleitor nº 1495721401-08, zona 374, seção 0229 (Doc. II), inscrito no popular SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE sob nº 89800144017 6029 1 (Doc III) residente e domiciliado na Rua Augusto Perroni, 537, São Paulo, SP - 05539-020, fone/fax: 3721-0837, advogado, OAB-SP 109.649 (Doc. IV), endereço eletrônico na *Internet* em www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para coletivamente propor, com base na Constituição *Cidadã* e artigos da Lei nº 4.717/65, **Ação Popular** contra e a favor a **UNIÃO FEDERAL** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em função das paraconsistentes razões (contradições não triviais) de fato e de direito a seguir articuladas:

Da Legitimidade Ativa da Personalidade Humana do Cidadão

Dispõe a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(....)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(....)"

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 que:

"Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 14, §38, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

Da Amplitude Jurisdicional
em Função do Direito da Cidadania

Em função da dimensão social e econômica desta modalidade de jogo de

azar e/ou sorte no contexto jurídico e econômico nacional e global, por "a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional" do artigo 1º do Código de Processo Civil é entendido o poder jurisdicional necessário para efetividade do processo, em *instrumentalidade substancial*, em função do direito das Cidadanias que apostam e/ou promovem o "Jogo do Bicho" a definir direitos e obrigações de Consumidor(a) e/ou Cidadã(o) e/ou Prestador(a) de Serviços de Jogos e/ou Trabalhador(a), protegidos ou não pelo Ordenamento Jurídico brasileiro, algo de fato e de Direito que não ocorre atualmente, com repercussão nas esferas civil (dívida moral ou jurídica), criminal (contravenção ou não, conforme evolução legislativa no curso deste processo), administrativa (economia informal não entra no cálculo do Produto Interno Bruto - PIB) tributária (receitas e despesas públicas), trabalhista [relação jurídica entre Funcionários(as) e Banqueiros(as) do "Jogo do Bicho"], previdenciária [aposentadoria daqueles(as) trabalhadores(as)], saúde (compulsão ou entretenimento saudável) entre outras a aferir no curso deste processo coletivo e por ora não vislumbradas pela limitada inteligência deste *substituto processual*.

Da Terminologia a Utilizar na Reconfiguração Jurídica das Paraconsistências

Antes de especificar terminologias, mister esclarecer que no papel de operador lógico jurídico paraconsistente em substituição processual apenas expresso juridicamente uma contradição não trivial das Cidadanias - que requer oportuna e adequada produção de provas e administração da Justiça - pois como está não pode ficar em um Estado Democrático de Direito, como bem notou o jornal **Agora** ao fazer a investigativa matéria jornalística referida a seguir [KUNCZIK, Michael Conceitos de Jornalismo: Norte e Sul: Manual de Comunicação, tradução RAFAEL VARELA JR. 2ª ed. São Paulo: Editora da USP, 2001, p. 15 e seguintes (*A investigação jornalística como parte da investigação da comunicação de massa*)].

Sob inspiração de partes das Cidadanias que estão cinematograficamente a sambar, pular e brincar o Carnaval em toda República Federativa do Brasil (eventualmente patrocinado por este e/ou aquele Banqueiro(a) do "Jogo do Bicho" com parte da renda), por "Jogo do Bicho" é entendido o popular jogo de azar e/ou sorte cujo resultado o jornal **AGORA** de 05.3.2011, **Polícia** p. A-6 publica um dos resultados (Doc. V):

> "BICHO
>
> O **Agora** publica o resultado do jogo do bicho para demonstrar que, apensar de ilegal, o poder público

não adota atitudes repressivas:

	PT	PTN	CORUJA
1º)	0.944	3.562	7.522
2º)	5.292	2.803	5.984
3º)	1.656	4.868	6.389
4º)	6.200	1.062	2.931
5º)	1.511	7.767	7.688
6º)	5.603	0.062	0.514
7º)	995	984	011

	PTSP	PRNSP
1º)	6.051	5.624
2º)	6.445	6.839
3º)	8.075	7.742
4º)	4.795	1.966
5º)	9.349	4.586
6º)	4.715	6.757
7º)	998	462”

Com a devida ressalva ao constitucional exercício profissional e liberdade ética publicada no jornal **Agora**, não aplicável a pena do artigo 55 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10.02.1944 (serviço de loterias):

> “Art. 55. Divulgar por meio de jornal, rádio, cinema ou por qualquer outra forma, clara ou disfarçadamente, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria que não possa legalmente circular

> no lugar em que funciona a empresa divulgadora. Penas: multa de mil cruzeiros a cinco mil cruzeiros aplicável aos proprietários e gerentes das respectivas empresas, e o dobro na reincidência."

O *Dicionário Houaiss da língua portuguesa* explica a mecânica básica do funcionamento daquele jogo:

> "*** j. do bicho** *B* modalidade de loteria em que se aposta nos finais, nas centenas e nos milhares de 0000 a 9999 do resultado da loteria oficial, correspondendo o nome de um animal a cada grupo de quatro números de dois algarismos (dezena), num total, portanto, de 25 grupos (p. ex., a avestruz [grupo 1] corresponde às dezenas 01, 02, 03 e 04; a vaca [grupo 25] corresponde às dezenas 97, 98, 99, 00; os bichos são, de 01 a 00: avestruz, águia, burro, borboleta, cachorro, cabra, carneiro, camelo, cobra, coelho, cavalo, elefante, galo, gato, jacaré, leão, macaco, porco, pavão, peru, touro, tigre, urso, veado, vaca)" (ISBN 978-85-7302-963-5 - www.objetiva.com.br p. 1.134)

Neste momento inicial da demanda coletiva, é plausível e razoável supor que a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (controlada pela Ré UNIÃO FEDERAL) tem prejuízo com a exploração do 'Jogo do Bicho' fora dos seus sistemas constitucionais, legais e credenciados de loterias, pois os recursos que lá são apostados não figuram em seu faturamento de jogos legais, nos termos do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944; de modo análogo, a Ré UNIÃO FEDERAL, por meio da SUPER RECEITA, não arrecada tributos e/ou contribuições sociais sobre fatos geradores relacionados àquele jogo, em notável prejuízo direto aos Cofres Públicos e indireto às próprias Cidadanias que apostam naquele 'Jogo do Bicho', pois sem a arrecadação tributária e/ou previdenciária carece dos bens jurídicos constitucional e legalmente garantidos com aquelas receitas, conforme ensinou RUY BARBOSA NOGUEIRA a este Cidadão no INSITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO (Entidade Complementar à UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO) e conforme discorre de forma bem-humorada DÁVIO A. PRADO ZARZANA em sua obra "O País dos Impostos" (Editora Saraiva).

Vale ainda observar coletivamente que partes das Cidadanias podem

desenvolver compulsão ao jogo - seja legal ou ilegal - assim como manifesta patologias em redes informáticas, *v. g.* - www.dependenciadeinternet.com.br - merecendo tratamento específico, como o proporcionado no Ambulatório dos Transtornos do Impulso do INSTITUTO DE PSIQUIATRIA do referencial HOSPITAL DAS CLÍNICAS, nesta Capital.

Por "Lógica Paraconsistente" é considerada a lógica que admite a contradição sem ser trivial, conforme exemplificado por NEWTON C. A. DA COSTA, JAIR MINORO ABE, JOÃO I. DA SILVA, AFRÂNIO CARLOS MUROLO e CASEMIRO F. S. LEITE em *LÓGICA PARACONSISTENTE APLICADA*, em co-autoria de JAIR MINORO ABE, JOÃO I. DA SILVA, AFRÂNIO CARLOS MUROLO e CASEMIRO F. S. LEITE, Atlas, 1999, p. 37/9.

Por "instrumentalidade substancial" é referida aquela doutrinada por KAZUO WATANABE em *DA COGNIÇÃO NO PROCESSO CIVIL*, RT, 1987, p. 14/5.

Por "Teoria dos Jogos" é referida aquela elaborada por NEUMANN JÁNOS LAJOS MARGITTAI (JOHN VON NEUMANN) e OSKAR MORTGENSTERN (Theory of Games and Economic Behavior 1944, Princeton), e desenvolvida posteriormente até os dias atuais, conforme artigo de LUIZ ANFREDO A. RANGEL sob o título *Racionalidade e cooperação* (jornal **Gazeta Mercantil**, 12ABR2005, B-2, Doc. VI, com o 'jogo' *dilema dos prisioneiros*, elaborado por ALBERT TUCKER em 1953).

Do Direito

As nulidades administrativas impugnadas nesta popular ação (omissão administrativa por não fiscalização do "Jogo do Bicho" e tratamento de distúrbios do impulso (*v.g.* compulsão ao jogo legal e/ou ilegal) pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE estão direta ou indiretamente relacionadas aos seguintes diplomas legais, além dos já citados:

1º) Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), artigos 814 a 817; 2º) Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941); 3º) Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944; 4º) Lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951; 3º) Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969; 4º) Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; 5º) Decreto nº 3.659, de 14 de novembro de 2000 (Bingos).

Em adendo à Legislação citada, o histórico destaque vai para o artigo 58 do Decreto-Lei nº 6.259/1944:

“Art. 58. Realizar o denominado 'jogo do bicho', em que um dos participantes, considerado comprador ou ponto, entrega certa quantia com a indicação de combinações de algarismos ou nome de animais, a que correspondem números, ao outro participante, considerado o vendedor ou banqueiro, que se obriga mediante qualquer sorteio ao pagamento de prêmios em dinheiro. Penas: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de prisão simples e multa de dez mil a cinqüenta mil cruzeiros, ao vendedor ou banqueiro, e de 40 (quarenta) a 30 (trinta) dias de prisão celular ou multa de duzentos cruzeiros a quinhentos cruzeiros ao comprador ou ponto.

§ 1º Incorrerão nas penas estabelecidas para vendedores ou banqueiros:

a) os que servirem de intermediários na efetuação do jogo;

b) os que transportarem, conduzirem, possuírem, tiverem sob sua guarda ou poder, fabricarem, derem, cederem, trocarem, guardarem em qualquer parte, listas com indicações do jogo ou material próprio para a contravenção, bem como de qualquer forma contribuírem para a sua confecção, utilização, curso ou emprego, seja qual for a sua espécie ou quantidade;

c) os que procederem à apuração de listas ou à organização de mapas relativos ao movimento do jogo;

d) os que por qualquer modo promoverem ou facilitarem a realização do jogo.

§ 2º Consideram-se idôneas para a prova do ato contravencional quaisquer listas com indicações claras ou disfarçadas, uma vez que a perícia revele se destinarem a perpetração do jogo do bicho.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 1.508, de 19-12-1951.)”

A par daquela Legislação conta esta Popular Ação com a experiência e prudência de Vossa Excelência em um Estado Democrático de Direito, que requer o sentido do Direito expresso por um(a) Juiz(a) Cidadã(o), no esboço de uma crítica em notas e comentários de DYRCEU AGUIAR DIAS CINTRA JÚNIOR:

> “O sentido do Direito é o de ser parte do sentido de uma prática social, daí a necessidade de que o juiz se evidencie como cidadão no processo de transformação da sociedade sob o conceito mais alto de Justiça.
>
> Não basta que o juiz conheça as leis, mas é necessário que ele alie este conhecimento a uma perspectiva social, histórica, cultural e moral ao decidir. Só adquire a verdadeira dimensão da cidadania o juiz crítico, que persegue incessantemente a utopia da Justiça.
>
> Uma sociedade justa, já advertiu Castoriadis, não é aquela que adotou leis justas para sempre e sim 'uma sociedade onde a questão da justiça permanece constantemente aberta' (Cornélio Castoriadis, *Socialismo ou barbárie*, Brasiliense, 1983, p. 33)” (RT 690/272)

Com aquela visão humanística e democrática em mente, mister com RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO brevemente recordar as origens romanas da Ação Popular em seu aspecto penal (tratado por este substituto processual em petição especifica à Polícia Federal ao final citada, Doc. VII, impressão especial anexa):

> “(....) Das ações populares romanas sabe-se que a maioria delas tinha natureza penal, levando muitas vezes à cominação de pena pecuniária embora, como assinala José Afonso da Silva, 'muitas visavam à realização de uma atividade de polícia, podendo-se ver aí a instauração de um procedimento que hoje seria de natureza contravencional. (....)” (Ação Popular. São Paulo: RT, 3. ed. rev. e atual. p. 38-39)

Para concluir esta parte da petição inicial, mister citar as *letras jurídicas* de WALTER CENEVIVA, que desde o século passado auxiliam este Cidadão a fazer Ações Populares (jornal **Folha de S. Paulo** de 03.10.2009, p. C-2, sob título *Sinais exteriores expõem o bingo* - Doc. VIII): "(....) O jogo do bicho, prática notoriamente ilegal, é tão jogo de azar quanto o bingo, mas fonte permanente de prisões, ante a severidade de sua proibição.(....)".

Dos Pedidos Coletivos

Do exposto requeiro, em busca da administração da Justiça às nulidades administrativas por omissão na fiscalização do "Jogo do Bicho":

1º) Vistas ao Ministério Público Federal, para em desejando agregar valores ao Pedido e regular tramitação conforme Constituição *Cidadã*, sua Lei Orgânica, Lei da Ação Popular e *Teoria dos Jogos* [um conjunto de procedimentos lógicos e matemáticos projetados para auxiliar na determinação de estratégias ótimas a serem seguidas por competidores(as) racionais que escolhem estratégias para a promoção do próprio bem-estar, conforme ensina DANIEL AUGUSTO MOREIRA em sua obra *Pesquisa Operacional* – ISBN 85-221-0379-8 - www.thomsonlearning.com.br – sendo nesta popular ação tutelados os bem-estares coletivos das Cidadanias que jogam ou não no "Jogo do Bicho"];

2º) Citação das Rés para contestarem a presente, no prazo legal, ou assistirem a condução popular e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

3º) Produção de todas as provas em Direito da Cidadania admitidas, com destaque para a perícia de Pesquisa Operacional (Teoria dos Jogos), que contemple a saúde (individual e pública) e a segurança (individual e pública) como valores a tutelar no fenômeno social, econômico e jurídico 'Jogo do Bicho' e demais jogos em operação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, eventualmente usando a *simulação de falcões e pombos* (referida em Doc. VI) na oitiva das partes relacionadas via mídias e participação especial de Vossa Excelência (cf. doutrina ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO na dissertação de mestrado *A Produção da Prova no Direito Processual* (Editora Del Rey).

4º) Prolação de Sentença Coletiva para:

a) Declarar o direito das Cidadanias ao jogo saudável e/ou de entretenimento, não patológico e/ou compulsivo, protegido pelas regras da Constituição *Cidadã*, do Código de Defesa do Consumo, do Direito da Saúde e demais regras aplicáveis;

b) Condenar as Rés UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a tomar, no âmbito das respectivas responsabilidades constitucionais, legais e estatutárias, todas as medidas administrativas julgadas oportunas e convenientes para sanar as nulidades administrativas relacionadas ao 'Jogo do Bicho', seja por fiscalização oportuna e adequada do 'Jogo do Bicho", seja por tratamento oportuno e adequado da compulsão ao jogo – legal e/ou ilegal - no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, seja por outras medidas julgadas oportunas e convenientes por Vossa Excelência no curso deste processo coletivo, à luz das provas elaboradas;

5º) Arbitrar honorários advocatícios ao trabalho deste *substituto processual*, em atenção ao artigo 2º e 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB, combinados ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil brasileiro e Parte Geral, 1, Advocacia Cível Procedimentos Especiais, 30, da Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP.

Em atenção aos princípios da *economia processual*, *eficiência administrativa*, e como de costume ético e disciplinar, estou encaminhando impressão especial desta ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP, para as medidas administrativas julgadas oportunas e convenientes, bem como à Polícia Federal, para as atividades de inteligência, estratégicas e/ou táticas julgadas oportunas e convenientes a cada fase deste processo coletivo (início, produção de provas, julgamento de primeiro grau, julgamento de segundo grau, eventual julgamento de terceiro grau, execução coletiva e posterior monitoramento estatístico periódico), à luz do artigo 144, § 1º, I e IV, da Constituição *Cidadã*., combinado com os dispositivos da Lei nº 1.508/1951.

Como de costume republicano, esta *actio popularis* é simbolicamente estimada em R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo, 08 de março de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.: Nos termos do Provimento nº 321/2010 do Egrégio CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, declaro publicamente que é a primeira vez que faço substituição processual nos termos desta petição inicial e não postulei tal pedido em qualquer outro Juízo nesta REPÚBLICA FEDERATIVA.

[www.carlosperinfilho.net/2011/09032011.pdf]